



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

RESOLUÇÃO Nº 009/2015

De, 05 de agosto de 2015.

REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA; FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, que o Plenário aprovou e a Mesa **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A frota da Câmara Municipal compreende: 01(um) **Veículo de fabricação nacional marca Fiat, modelo SIENA EL 1.4 FLEX 85/86 CV de potência ano/modelo 2015/2015 na cor Bege Savannah no CHASSI: 9BD37217MF4059845, equipado com os seguintes itens abaixo: Kit Celebration 2 (Revestimento externo na coluna central das portas, Vidros elétricos com one touch e antiesmagamento, direção hidráulica, maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo, travas elétricas + trava automática das portas a 20km/h, ar-condicionado + para-brisas degradê); kit celebration 3(Banco do motorista com regulagem de altura, sensor de estacionamento traseiro, vidros elétricos traseiros com one touch e antiesmagamento, Rádio Conect CD MP3/WMA integrado ao painel com RDS, Viva-Voz, Bluetooth e entrada USB, retrovisores externos elétricos); Película protetora nos vidros; itens de série e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN**

Art. 2º. O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município.

§ 1º. O uso do veículo fica adstrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

§ 2º. É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO EM PARCERIA”

§ 3º. Em caráter de exceção em relação ao artigo 2º, caput, o veículo oficial poderá ser destinado a atender aos Conselhos Municipais, as Associações, Cooperativas e Organizações do Terceiro Setor, quando se tratar de interesse do Município.

Art. 3º. Para utilização do veículo oficial é necessário o pedido de requisição assinado pelo interessado, onde o mesmo deverá justificar por escrito a necessidade do uso do veículo e o itinerário previsto, estando sujeito a agendamento prévio, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Em caso de situações emergenciais não havendo agendamento prévio do veículo oficial, o interessado pode requerer o uso do veículo no prazo menor que o previsto no art. 3º.

Art. 4º. Não é permitida aos usuários do veículo oficial da Câmara Municipal, a utilização do mesmo para serviços e atividades estranhas e diferentes daquelas indicadas quando da requisição do veículo, bem como a alteração de itinerário, salvo motivo de força maior, devidamente justificado no retorno da viagem.

Art. 5º. Fica designado o Tesoureiro, para responder pelo controle das requisições do veículo e emissões de autorização de uso do veículo oficial da Câmara Municipal, pelos Vereadores, Assessores e Funcionários da Câmara.

Art. 6º. A autorização para uso do veículo oficial da Câmara será concedida pelo Presidente mediante solicitação prévia do interessado, que será informado sobre o seu pedido.

§1º. Na ausência do presidente, em casos de extrema necessidade, o tesoureiro poderá autorizar o uso do veículo.

§2º. A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, relacionada ao cumprimento da presente Resolução e ao uso correto do veículo.

Art. 7º. A utilização do veículo aos finais de semana e feriados oficiais dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara mediante solicitação, por escrito, do interessado.

Art. 8º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

Art. 9º. O Veículo será conduzido pelo motorista da Câmara Municipal, e, somente na indisponibilidade do mesmo é que será permitido aos funcionários assessores, vereadores e os responsáveis das entidades referidas no § 3º, do artigo 2º, a executarem pessoalmente a direção do veículo em viagem dentro e fora do Município.

Parágrafo Único. Os Funcionários Assessores, Vereadores e os responsáveis das entidades referidas no § 3º, do artigo 2º que utilizarem o veículo oficial deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação e obedecer às exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. O condutor do veículo é integralmente responsável por eventuais danos que ocorrerem durante a sua utilização, ressaltando culpa de terceiros, motivos de força maior e caso fortuito.

Parágrafo Único. O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

Art. 11. Após o retorno da viagem fora do Município, o motorista/usuário entregará o relatório da viagem apresentando documentos e comprovando o seguinte:

- I - Horário de saída do Município de São Miguel do Guamá;
- II - Itinerário percorrido com a respectiva quilometragem;
- III - Horário de chegada ao local destinado;
- IV - Quilometragem percorrida no local destinado, indicando e comprovando com documentos, os locais e repartições visitadas;
- V - Horário de saída da cidade visitada;
- VI - Ocorrências que eventualmente possam ter acontecido na viagem;
- VII - Horário de retorno ao Município de São Miguel do Guamá;

Art. 12. O motorista do veículo efetuará um sucinto relatório conforme disposto no artigo 11, e se o veículo não for conduzido pelo motorista da Câmara, caberá ao usuário realizar estas providências.

Art. 13. O veículo não poderá sair do Município sem a prévia autorização do presidente.

Art. 14. A manutenção e conservação do veículo oficial, a manutenção em dia dos documentos obrigatórios, e seguros totais dos veículos, o abastecimento mediante requisição, a lavagem, limpeza periódica e conserto do veículo é de responsabilidade do motorista sob a supervisão do Presidente.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO EM PARCERIA”

.....
Art. 15. O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve obrigatoriamente, sob pena de conivência, comunicar imediatamente o fato ao presidente da Câmara.

Parágrafo Único. Ao ser informado da utilização indevida do veículo, por parte do servidor, o Presidente providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 16. Os vereadores que não observarem o disposto nesta Resolução sofrerão as seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência escrita: quando não cumprirem o parágrafo único do artigo 9º c/c artigo 12;
- b) Suspensão pelo prazo de 3 (três) meses do uso do veículo: quando o vereador sofrer 2 (duas) advertências;

Art. 17. Os representantes das entidades referidas no § 3º, do artigo 2º, que inobservarem esta resolução, estarão proibidos de fazer uso do veículo oficial desta Casa de Leis.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

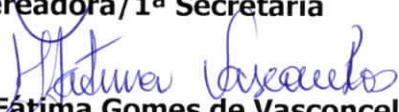
Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

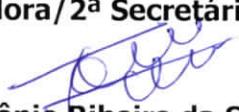
Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, 05 de agosto de 2015.

José Paulo de Lira Júnior
Vereador/Presidente


Waldemir Costa Rodrigues
Vereador/Vice-Presidente


Arineide de Lima Feitosa
Vereadora/1ª Secretária


Maria de Fátima Gomes de Vasconcelos
Vereadora/2ª Secretária


Jairo Antônio Ribeiro da Silva
Vereador/3º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO EM PARCERIA”

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Pelo presente Termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, o qual está relacionado na **Resolução nº 009/2015, de 05/08/2015**, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras, da responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso e guarda do veículo, e devidamente orientado pela Resolução supracitada.

Estando ciente e de acordo com as disposições legais aqui postas, firmo o presente de livre e espontânea vontade.

São Miguel do Guamá, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO MOTORISTA OU RESPONSÁVEL

Nº DO R.G.: _____